



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **49º CONSELHO DIRETOR**

### **61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009*

---

CD49.R18 (Port.)  
ORIGINAL: ESPANHOL

### ***RESOLUÇÃO***

#### ***CD49.R18***

### **DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS HUMANOS**

#### ***O 49º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o relatório da Diretora, *Diretrizes para uma política de doação e transplante de órgãos humanos* (Documento CD49/14), no qual se propõe que os Estados membros contem com uma política que permita o fortalecimento da capacidade nacional para abordar com eficácia e eficiência o problema da doação e transplante de células, tecidos e órgãos e obter a utilização ótima dos recursos destinados para tal fim;

Reconhecendo as contribuições valiosas que a Rede/Conselho Ibero-Americano de Doação e Transplante (RDCIT) realizou para a promoção e o fortalecimento dos programas nacionais de doação e transplante de órgãos na Região, assim como o trabalho importante de outros âmbitos subregionais com respeito a este tema;

Levando em consideração que alguns países desenvolveram capacidade institucional, bem como estruturas normativas apropriadas e sistemas de informação para doação e transplante de órgãos na Região;

Ciente da magnitude e da utilidade cada vez maior dos transplantes de células, tecidos e órgãos humanos para uma ampla gama de afecções tanto nos países com muitos recursos quanto nos de poucos recursos;

Comprometido com os princípios da dignidade e solidariedade humana, que condenam a aquisição de parte do corpo humano para o transplante e a exploração das populações mais pobres e vulneráveis, bem como o tráfico humano que decorre dessas práticas;

Convencido de que a doação voluntária e não remunerada de órgãos, células e tecidos de doadores mortos ou vivos contribui para garantir a persistência de um recurso comunitário vital;

Sensível à necessidade de que se vigiem tanto as reações como os eventos adversos associados com a doação, o processamento e o transplante de células, tecidos e órgãos humanos como tais, e de que se assegure o intercâmbio internacional desses dados para otimizar a segurança e a eficácia dos transplantes,

***RESOLVE:***

1. Instar os Estados membros:
  - a) a que empreguem os Princípios Orientadores para o Transplante de Células, Tecidos e Órgãos Humanos na formulação e execução de suas políticas, leis e regulamentações relativas à doação e o transplante de células, tecidos e órgãos humanos, conforme o caso;
  - b) a que promovam o acesso equitativo aos serviços de transplante em conformidade com as capacidades nacionais que servem de base para o apoio público e a doação voluntária;
  - c) a que lutem contra a busca de benefício econômico ou de vantagens comparáveis nas transações com partes do corpo humano, tráfico de órgãos e turismo de transplantes, e inclusive incentivem os profissionais da saúde a notificar às autoridades pertinentes quando tenham conhecimento dessas práticas, em conformidade com as capacidades nacionais e a legislação nacional;
  - d) a que reforcem as autoridades e as capacidades públicas nacionais, prestando-lhes apoio para assegurar a supervisão, organização e coordenação das atividades de doação e transplante, prestando atenção especial a que se recorra o máximo possível às doações de órgãos de cadáveres e se proteja a saúde e o bem-estar dos doadores vivos;
  - e) a que melhorem a segurança e a eficácia da doação e dos transplantes com a promoção das boas práticas internacionais;

- f) a que colaborem na obtenção de dados, em particular sobre reações e eventos adversos, relativos às práticas, segurança, qualidade, eficácia, epidemiologia e ética da doação e dos transplantes;
- g) a que mantenham uma participação ativa na RDCIT, assim como em outros âmbitos sub-regionais de doação e transplantes (Comissão Intergovernamental de Doação e Transplantes do MERCOSUL, entre outros);
- h) a que incorporem as orientações e recomendações pertinentes em suas políticas, leis, regulamentações e práticas sobre obtenção, doação e transplante de células, tecidos e órgãos, como as relacionadas ao estabelecimento de bancos de células de cordão umbilical, ao diagnóstico da morte encefálica e aos sistemas de qualidade e segurança na doação de órgãos, tecidos e células.

2. Solicitar à Diretora:

- a) que divulgue os Princípios Orientadores atualizados sobre transplante de células, tecidos e órgãos humanos o mais amplamente possível a todas as partes interessadas;
- b) que preste apoio aos Estados membros e organizações não governamentais em questões de proibição do tráfico de material de origem humana e o turismo de transplantes;
- c) que continue obtendo e analisando dados regionais sobre as práticas, segurança, qualidade, eficácia, epidemiologia e ética da doação e do transplante de células, tecidos e órgãos humanos;
- d) que preste assistência técnica aos Estados membros que assim solicitarem para elaborar leis e regulamentações nacionais sobre doação e transplante de células, tecidos e órgãos humanos e estabelecer sistemas apropriados para este fim, em particular facilitando a cooperação internacional, e que proporcione apoio às atividades de cooperação bilateral desenvolvidas pelos países nessa matéria;
- e) que facilite aos Estados membros o acesso a informações apropriadas sobre a doação, o processamento e o transplante de células, tecidos e órgãos humanos, em particular aos dados sobre reações e eventos adversos graves;
- f) que preste assistência técnica aos países do Caribe para a promoção ou o fortalecimento de seus programas de transplante renal e proponha um sistema sub-regional de serviços de saúde e transplante renal que permita a sustentabilidade e a viabilidade deste tipo de programas.

*(Nona reunião, 2 de outubro de 2009)*